



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI Nº _____89_____, DE ____ DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento de 2024, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SCDTUR), para a execução de transferência concedida pela União, pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, para conferir celeridade e efetividade as ações do segmento da cultura no Município de Santa Rita-PB no ano de 2024, utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.500 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

13.392.2013.2023 – Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais

Fonte de Recursos: 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399 de 2022

3390.36 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 605.000,00
3390.39 - 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 420.000,00
3390.31-00 Premiações.....	R\$ 575.000,00
Total.....	R\$ 1.600.000,00

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, excesso de arrecadação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na lei orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de novembro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA

Av. Juarez Távora, nº 93, Centro, Santa Rita - PB - CEP 58.300-410



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei que *AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Este Projeto de Lei tem por objeto autorizar a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente destinados ao recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a qual é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

É sabido que os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) a partir de 2024 até 2028.

As ações que serão executadas por meio de um processo participativo envolvendo os trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural do Município de Santa Rita-PB em consonância com as diretrizes estabelecidas por meio do Sistema Nacional de Cultura, organizado de forma descentralizada e participativa conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Santa Rita-PB o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos, considerando que na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro 2024 do Município de Santa Rita-PB, não foram inseridas dotações orçamentárias para alocação das despesas urgentes e necessárias para Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais, com recursos oriundos da Fonte 1.719.000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

Vejamos:

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei Federal nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

Art. 8º (...)

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Rita – PB, vigente para fins de autorização de abertura de crédito ESPECIAL, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo assim, com base no com base nos arts. 27, 28, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei, de forma urgente, tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de novembro de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito